



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Provimento nº 17/2008

Ementa: Regulamenta o procedimento referente às inspeções nos estabelecimentos penais pelos juízes responsáveis pela execução penal, em cumprimento à Resolução nº 47, de 18 de dezembro de 2007, do Conselho Nacional de Justiça.

O Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral de Justiça, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 9º, III, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça, associado ao artigo 35 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, e

Considerando que é dever do Estado a guarda dos detentos, bem como a proteção de seus direitos fundamentais, nos termos do artigo 5º da Constituição Federal;

Considerando que é fato público e notório a existência das difíceis condições pelas quais passam todo o sistema penitenciário nacional;

Considerando que freqüentes lesões a direitos fundamentais dos presos são observadas seja em cadeias públicas, presídios ou penitenciárias em todos os Estados da Federação;

Considerando as dificuldades técnicas e de pessoal para a constatação das irregularidades existentes nos estabelecimentos prisionais;

Considerando a necessidade premente da adoção de medidas emergenciais que reclamam providências pontuais; e

Considerando, ainda, o que dispõem os artigos 65 e 66, VII da Lei 7210 de 11 de julho de 1984, o artigo 88 do Código de Organização Judiciária de Pernambuco e a recente determinação contida na Resolução nº 47 do Conselho Nacional de Justiça

Resolve:

Art. 1º - Determinar a todos os juízes a quem compete as execuções penais no Estado de Pernambuco, nos termos do artigo 65 da Lei 7.210, de 11.07.84 e do artigo 88 do Código de Organização Judiciária de Pernambuco, que, inspecionem pessoal e mensalmente todos os estabelecimentos penais que estejam sob sua responsabilidade.

§ 1º - O juiz responsável pelas execuções penais, quando da realização da inspeção ou a qualquer momento em que tome conhecimento de irregularidades no funcionamento dos estabelecimentos respectivos, adotará imediatamente as providências cabíveis, comunicando, de tanto, à Corregedoria Geral da Justiça.

§ 2º - Em havendo responsabilidade funcional pelas irregularidades constatadas, o magistrado procederá, de pronto, à respectiva apuração, sob pena de abertura de competente procedimento administrativo, nos termos da Resolução nº 30 do Conselho Nacional de Justiça.

§3º - Para os efeitos deste Provimento, são considerados estabelecimentos penais as penitenciárias, as colônias agrícolas, industrial ou similar, as casas de albergados, as cadeias públicas ou instituições análogas que deverão ser especificadas.

Art. 2º - Das inspeções mensais deverá o juiz elaborar relatório sobre as condições do estabelecimento, a ser

enviado à Corregedoria Geral da Justiça, até o quinto dia do mês seguinte, sem prejuízo das imediatas providências para seu adequado funcionamento.

Art. 3º As informações constantes no relatório a ser preenchido e enviado pelo juiz serão aquelas exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça, constantes do Anexo Único do presente Provimento.

Art. 4º - Todos os juízes do Estado, responsáveis pelas execuções penais, deverão entrar em contato com a Assessoria Especial da Corregedoria, no prazo de dez dias, para a obtenção do *login* e da senha de acesso que permite a alimentação do sistema.

Art. 5º - O presente Provimento entra em vigor a partir do momento da respectiva publicação.

Recife, 05 de junho de 2008.

Desembargador **José Fernandes** de Lemos
Corregedor Geral da Justiça.

Observação: Aprovado pelo Conselho da Magistratura, na sessão realizada em 12 de junho de 2008.

ANEXO

Mês/Ano referência		Data da inspeção	/	/
Juiz responsável pela inspeção				

Informações do estabelecimento penal**Dados gerais**

Identificação do estabelecimento			
Cidade		UF	
Endereço		CEP	
#Telefone		#Fax	
# E-mail			

Natureza do estabelecimento

<input type="checkbox"/>	Penitenciária	<input type="checkbox"/>	Colônia agrícola, industrial ou similar
<input type="checkbox"/>	Casa do albergado	<input type="checkbox"/>	Cadeia pública
<input type="checkbox"/>	Outros. Especifique:		

Destinação do estabelecimento

<input type="checkbox"/>	Prisão destinada a presos provisórios
<input type="checkbox"/>	Prisão destinada aos presos condenados por sentença transitada em julgado
<input type="checkbox"/>	Estabelecimento destinado a presos do sexo feminino
<input type="checkbox"/>	Estabelecimento destinado a presos do sexo masculino

Autoridade administrativa responsável pelo estabelecimento penal

Nome			
Possui nível superior	<input type="checkbox"/>	Sim	<input type="checkbox"/>
Área de formação			
<input type="checkbox"/>	Direito	<input type="checkbox"/>	Segurança pública
<input type="checkbox"/>	Psicologia	<input type="checkbox"/>	Ciências sociais
<input type="checkbox"/>	Pedagogia	<input type="checkbox"/>	Serviço social
<input type="checkbox"/>	Outra. Especifique:		

Quantitativos (informe numericamente)

Capacidade do estabelecimento penal	Feminino	Masculino
Capacidade projetada		
Capacidade atual		

Quantitativos de presos na data da inspeção

Presos provisórios	Feminino	Masculino
Presos condenados	Feminino	Masculino
Presos em razão de prisão civil	Feminino	Masculino

Total de presos	Feminino	Masculino

Situação dos presos no estabelecimento		
Presos em celas de proteção	Feminino	Masculino
Presos trabalhando na unidade	Feminino	Masculino
Presos estudando na unidade	Feminino	Masculino

Estrutura complementar	
	Oficinas de trabalho
	Salas de aula
	Enfermaria
	Gabinetes odontológico
	Áreas de lazer e esporte
	Áreas de banho de sol
	Sala de entrevista com advogado
	Local de visitaç�o íntima
	Outros. Especifique:

Direitos		
Est�o sendo atendidas as distinç�es quanto � idade e ao sexo dos apenados, nos termos do art. 5.º, XLVIII, da Constituiç�o da Rep�blica, e art. 82, § 1.º, da Lei 7.210/84?	sim	n�o
O estabelecimento penal, se feminino, possui unidade materno-infantil?		

Se afirmativo, indique os quantitativos abaixo:

Unidade materno-infantil	Quantitativo
Capacidade atual	
Quantidade de crianç�as	

Assinale em caso de resposta afirmativa:

O preso provis�rio fica separado do condenado por sentenç�a transitado em julgado? (art. 84 da Lei 7.210/84)	
O preso prim�rio fica separado do reincidente? (art. 84, § 1.º, da Lei 7.210/84)	
Existem presos que, ao tempo do fato, eram funcion�rios da Administraç�o da Justiç�a Criminal?	
Caso seja afirmativa a resposta � quest�o acima, eles est�o em depend�ncias separadas? (art. 84, § 2.º, da Lei 7.210/84)	
S�o oferecidos serviç�os destinados � educaç�o?	

